



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Publicação: 26/5/2025
DJe: 23/5/2025

PORTARIA CONJUNTA Nº 1668/PR/2025

(Alterada pelas [Portarias Conjuntas da Presidência nº 1678/2025](#)
e [nº 1700/2025](#))

Dispõe sobre a expansão do projeto-piloto do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc para as unidades judiciárias que especifica.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE e o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 515, publicado, por extrato, no Diário do Judiciário eletrônico - DJe de 18 de dezembro de 2023, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª região - TRF4, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - TJRS, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, com a finalidade de autorizar a cessão do direito de uso do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.577](#), de 22 de julho de 2024, que "Implanta como projeto-piloto o Sistema eProc nas unidades e câmaras que especifica do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0265844-36.2024.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica expandido, a partir de 16 de junho de 2025, o projeto-piloto do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc para as seguintes unidades judiciárias:

I - 1ª e 2ª Varas Regionais do Barreiro da Comarca de Belo Horizonte;

II - 1ª e 2ª Varas Cíveis da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte;

III - 1ª e 2ª Varas Empresariais da Comarca de Belo Horizonte;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

IV - Centro de Reconhecimento de Paternidade da Comarca de Belo Horizonte;

V - Vara de Registros Públicos da Comarca de Belo Horizonte;

VI - Vara Agrária de Minas Gerais e Acidente de Trabalho da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único. Tramitação no Sistema eproc do Segundo Grau:

I - os recursos interpostos nas ações iniciadas no eproc das unidades judiciárias indicadas nos incisos I a VI deste artigo;

II - as ações originárias que versarem sobre matéria de competência das unidades judiciárias mencionadas nos incisos I a VI deste artigo, desde que não estejam relacionadas a processos iniciados em sistema distinto do eproc no Primeiro Grau de Jurisdição. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1678/2025](#))

~~Parágrafo único. Tramitação no Sistema eproc do Segundo Grau as ações originárias de competência da 16ª e 21ª Câmaras Especializadas Cíveis, bem como os recursos interpostos nas ações iniciadas no eproc das unidades judiciárias indicadas nos incisos I a VI deste artigo.~~

Art. 2º A partir da implantação do Sistema eproc nas unidades judiciárias elencadas no art. 1º desta Portaria Conjunta, o ajuizamento das ações judiciais e dos recursos abrangidos pelo projeto-piloto somente será permitido por meio desse sistema, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, observado o disposto na [Lei nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, e nesta Portaria Conjunta.

§ 1º As ações ajuizadas eletronicamente nas unidades judiciárias elencadas no art. 1º desta Portaria Conjunta até a data da implantação do Sistema eproc continuarão tramitando no sistema eletrônico de origem até que seja autorizada a migração de processos entre sistemas.

§ 2º A remessa de processos em tramitação no Sistema eproc pelas unidades judiciárias referidas nos incisos I a VI do art. 1º desta Portaria Conjunta ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Belo Horizonte, para fins de realização de audiências de conciliação e mediação, deverá ocorrer via sistema.

§ 3º Os incidentes processuais em apartado e as ações conexas dos processos mencionados no § 1º deste artigo ajuizados após a data da implantação do Sistema eproc deverão ser interpostos exclusivamente nesse sistema.

§ 4º Os conflitos de competência, os recursos e demais medidas judiciais relacionados a decisões proferidas em processos iniciados em sistema distinto do eproc deverão ser interpostos no sistema de origem. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1678/2025](#))



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

~~§ 4º Os conflitos de competência e os recursos contra decisão proferida em processo que esteja tramitando em sistema distinto do eproc deverão ser interpostos no sistema de origem.~~

§ 5º Até que o juízo deprecante esteja operando no Sistema eproc, o envio das cartas precatórias dirigidas às Varas Cíveis da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte deverá continuar sendo realizado pelo sistema Processo Judicial eletrônico - PJe.

Art. 3º É de responsabilidade do postulante ajuizar a ação ou interpor o recurso no sistema correto, devendo ser observada, imprescindivelmente, a data de implantação do Sistema eproc.

§ 1º Em caso de distribuição equivocada, no sistema PJe, de ação ou recurso que deveria ter sido distribuído no Sistema eproc, a distribuição do feito deverá ser cancelada e a parte, intimada para ciência e eventual redistribuição no eproc. (Parágrafo renumerado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1700/2025](#))

~~Parágrafo único. Em caso de distribuição equivocada, no sistema PJe, de ação ou recurso que deveria ter sido distribuído no Sistema eproc, a distribuição do feito deverá ser cancelada e a parte, intimada para ciência e eventual redistribuição no eproc.~~

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, deverá ser realizado novo recolhimento das custas iniciais no momento da distribuição correta do feito no Sistema eproc, cabendo ao interessado solicitar a restituição dos valores recolhidos no processo ajuizado equivocadamente no sistema PJe, observado o procedimento previsto na [Portaria Conjunta da Presidência nº 984](#), de 19 de maio de 2020. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1700/2025](#))

Art. 4º A emissão eletrônica da Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ deverá ser realizada por meio do Portal TJMG, no endereço eletrônico <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/guia-de-custas/>, para os fins do disposto no caput do art. 2º desta Portaria Conjunta.

Art. 5º Caberá ao Presidente e ao Primeiro Vice-Presidente do TJMG e ao Corregedor-Geral de Justiça, com o apoio da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC, resolver os casos omissos, no âmbito de suas respectivas atribuições institucionais.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2025.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Desembargador **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS**
1º Vice-Presidente

Desembargador **SAULO VERSIANI PENNA**
2º Vice-Presidente

Desembargador **ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA**
3º Vice-Presidente

Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**
Corregedor-Geral de Justiça